



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**LEI N.º 416**  
**DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Autoriza doação de terreno a CEHOP-Companhia Estadual de habitação e Obras Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

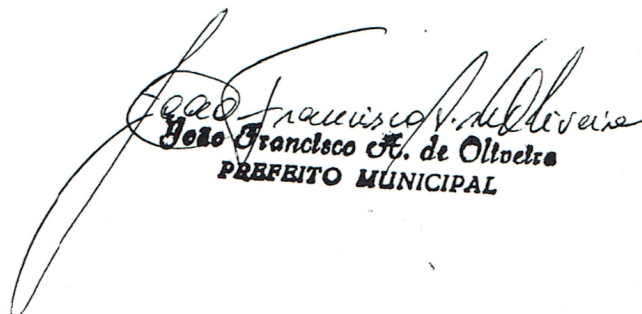
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo, autorizado a doar à CEHOP- Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, um terreno medindo 09 (nove) tarefas, situado na zona sub-urbana do povoado São Mateus da palestina, deste município, destinado o referido a construção de um conjunto habitacional com 30 (trinta) casas populares.

Art. 2.º - A doação do terreno para a CEHOP- Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas, torna-se sem efeito, se não houver a realização da obra. Sendo assim o referido terreno voltará para o patrimônio do município.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Gararu, em 08 de Novembro de 1999.

  
João Francisco A. de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL